



REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

LEINº. 947/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar um imóvel pertencente a essa municipalidade para a Empresa JVL Comércio LTDA-EPP e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serrinha autorizado a doar a empresa JVL Comércio LTDA-EPP, com sede na Avenida Manoel Novais, nº. 978, centro, Serrinha-Bahia, inscrita no CNPJ nº. 03.408.983/0001-98, uma área de terreno urbano na Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n, bairro da Cidade Nova medindo 43 (quarenta e três) metros de frente e de fundo por 90 (noventa) metros de comprimento, perfazendo uma área total de 3.870m² (três mil, oitocentos e setenta metros quadrados), para ser desmembrada da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Serrinha, transcrita no Livro 3-B, às fls, sob nº. 01/875.

Art. 2º – O terreno descrito no artigo anterior, destinar-se-á à implantação de um galpão para depósito de antenas para distribuição em toda região da Bahia, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos art. 5º e 6º desta lei.

Art. 3º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um ano) e terminada em 02 (dois) anos, contado da data da publicação desta lei.

Art. 4º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 5º – A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 08 (oito) anos a partir da publicação desta lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como comercial ou industrial e nas mesmas condições previstas nesta lei.

Art. 6º - Da escritura de doação deverão constar cláusula que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 28 de dezembro de 2011.

Jorge Gonçalves de Oliveira
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elissandro Silva Magalhães
Ver. Elissandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL